



## **Na opinião da advogada-geral J. Kokott, as captações excessivas de águas subterrâneas no espaço natural andaluz de Doñana violam o direito da União**

*Embora as referidas captações não violem a proibição de deterioração da Diretiva-Quadro Água, o prejuízo provocado pelas referidas captações em três zonas de proteção de importância europeia viola a Diretiva Habitats*

O espaço natural de Doñana na Andaluzia abrange, entre outros, o Parque Nacional de Doñana e o Parque Natural de Doñana. Em 2006 foram estabelecidos neste espaço natural três zonas de proteção de importância europeia ao abrigo da Diretiva Habitats <sup>1</sup>: Doñana (que era, desde 1987, zona de proteção de aves <sup>2</sup>), Doñana Norte y Oeste e Dehesa del Estero y Montes de Moguer. No entanto, no espaço natural de Doñana, também se encontram as mais importantes áreas de cultivo de «frutos vermelhos» da Europa, em especial, morangos, para cuja irrigação são captadas quantidades significativas de águas subterrâneas e que se situam maioritariamente fora daquelas zonas protegidas. Esta captação ultrapassa, pelo menos em determinadas regiões, a recarga da água subterrânea, pelo que o nível das águas subterrâneas está a descer naquela região há muitos anos.

A Comissão considera que isso constitui uma violação do direito da União, nomeadamente das proibições de deterioração consagradas na Diretiva-Quadro Água <sup>3</sup> e, no que respeita a vários habitats das zonas de proteção, que secaram devido à descida do nível das águas subterrâneas, também da proibição de deterioração da Diretiva Habitats. Por esse motivo, a Comissão intentou no Tribunal de Justiça uma ação por incumprimento contra Espanha.

**Nas suas conclusões de hoje, a advogada-geral Juliane Kokott propõe ao Tribunal de Justiça que julgue parcialmente procedente a ação intentada pela Comissão.**

**No que diz respeito à Diretiva-Quadro Água**, a advogada-geral salienta que, relativamente às águas subterrâneas, esta diretiva estabelece tanto uma proibição de deterioração (desde finais de 2009) como uma obrigação de melhoria (em princípio, deveria ter-se alcançado globalmente um bom estado de conservação até finais de 2015, mas Espanha fez uso da prorrogação até 2027). Não obstante, a Comissão imputa apenas a violação da proibição de deterioração.

No entanto, **a proibição de deterioração não exige que a captação de águas subterrâneas seja reduzida para que seja captada menos água do que é recarregada, mas apenas que não aumente o uso excessivo. Assim, a simples diminuição do nível freático, ou seja, a redução das reservas de água subterrânea, ainda não deve ser considerada uma deterioração.** A cessação da captação excessiva de águas subterrâneas constitui desde logo o objetivo da obrigação de melhoria, cuja violação não é invocada pela Comissão.

<sup>1</sup> Diretiva 92/43/CEE do Conselho, de 21 de maio de 1992, relativa à preservação dos habitats naturais e da fauna e da flora selvagens (JO 1992, L 206, p. 7), conforme alterada pela Diretiva 2013/17/UE do Conselho, de 13 de maio de 2013 (JO 2013, L 158, p. 193).

<sup>2</sup> A Comissão não invoca nenhum prejuízo, direto ou indireto, causado a espécies de aves protegidas, pelo que esta proteção é irrelevante para efeitos do presente processo.

<sup>3</sup> Diretiva 2000/60/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de outubro de 2000, que estabelece um quadro de ação comunitária no domínio da política da água (JO 2000, L 327, p. 1), conforme alterada pela Diretiva 2014/101/UE da Comissão, de 30 de outubro de 2014 (JO 2014, L 311, p. 32).

**Na opinião da advogada-geral J. Kokott, a Comissão não demonstrou o aumento da utilização excessiva e, conseqüentemente, uma violação da proibição de deterioração.**

**No entanto, a Espanha violou a Diretiva-Quadro Água, na medida em que, no âmbito da avaliação exigida das repercussões sobre as atividades humanas sobre o estado das águas subterrâneas no espaço natural de Doñana, não tomou em consideração, na estimativa da captação de águas subterrâneas, a captação para uso humano (que, apesar de tudo, corresponde a 4 – 5% da captação legal destinada a fins agrícolas) e a captação ilegal.** Sem estes fatores, nem o estado da massa de águas subterrâneas pode ser corretamente avaliado nem é possível prever se as medidas contra a captação ilegal são suficientes. Em contrapartida, a alegação de que faltavam demasiados pontos de monitorização não foi suficientemente comprovada pela Comissão.

**Houve igualmente violação da Diretiva-Quadro Água pelo facto de a Espanha não ter previsto, no plano de gestão 2016 – 2021 para o rio Guadalquivir, nenhuma medida destinada a evitar prejuízos sobre uma série de tipo de habitats protegidos na zona de proteção de Doñana devido à captação de água para o abastecimento do núcleo turístico de Matalascañas, situado nas imediações.**

**No que respeita à Diretiva Habitats, a advogada-geral J. Kokott é da opinião de que a Comissão demonstrou suficientemente a probabilidade de que os tipos de habitats protegidos nas três zonas de proteção de Doñana, Doñana Norte y Oeste e Dehesa del Estero y Montes de Moguer sofram repercussões negativas significativas em consequência das captações de água atualmente levadas a cabo no espaço natural de Doñana desde meados de 2006 (desde que é aplicável a proibição de deterioração da Diretiva Habitats). Uma vez que a Espanha não conseguiu refutar esta argumentação e que a possível justificação das repercussões negativas nas zonas de proteção pela existência de interesses socioeconómicos se frustra pelo mero facto de não ter havido uma avaliação adequada dos efeitos da captação de águas subterrâneas nessas zonas, a Espanha violou a proibição de deterioração da Diretiva Habitats.**

---

**NOTA:** As conclusões do advogado-geral não vinculam o Tribunal de Justiça. A missão dos advogados-gerais consiste em propor ao Tribunal, com toda a independência, uma solução jurídica nos processos que lhes são atribuídos. Os juízes do Tribunal iniciam agora a sua deliberação no presente processo. O acórdão será proferido em data posterior.

**NOTA:** Uma ação por incumprimento, dirigida contra um Estado-Membro que não cumpriu as suas obrigações decorrentes do direito da União, pode ser proposta pela Comissão ou por outro Estado-Membro. Se o Tribunal de Justiça declarar a existência do incumprimento, o Estado-Membro em questão deve dar execução ao acórdão o mais rapidamente possível.

Caso a Comissão considere que o Estado-Membro não deu execução ao acórdão, pode propor uma nova ação pedindo a aplicação de sanções pecuniárias. Todavia, se não forem comunicadas medidas de transposição de uma diretiva à Comissão, o Tribunal pode, sob proposta da Comissão, aplicar sanções no primeiro acórdão.

---

*Documento não oficial, para uso exclusivo dos órgãos de informação, que não envolve a responsabilidade do Tribunal de Justiça.*

O [texto integral](#) das conclusões é publicado no sítio CURIA no dia da leitura

Contacto Imprensa: Cristina López Roca ☎ (+352) 4303 3667

Imagens da leitura das conclusões estão disponíveis em "[Europe by Satellite](#)" ☎ (+32) 2 2964106